CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006/2018

São partes do presente contrato, celebrado com amparo no inciso II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, processo PREV/025/2018, dispensa de licitação 007/2018, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 08.771.208/0001-16, com sede à Avenida Padre Leonardo, n.º 12, Centro, Congonhas/MG, neste ato, representado por Maria Gorete de Freitas Paes Pinto, CPF: 456.757.326-91, Diretora-Presidente, agora denominado CONTRATANTE;

TIAGO HENRIQUE GONÇALVES OLIVEIRA, Microempreendedor Individual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.077.315/0001-30, com sede na Rua Bela Vista, 296, Novo Rosário, Congonhas/MG, neste ato, representado por Tiago Henrique Gonçalves Oliveira, CPF: 087.049.506-23, doravante denominado CONTRATADO, tendo por objeto e condições o conteúdo das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento com respectiva mão de obra para construção de parede em *Dry Wall* e piso estruturado e laminado, para atender as demandas de funcionamento da nova sede da PREVCON.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente: 20.01.6.001.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. Pela prestação do serviço constante na cláusula primeira deste contrato, o Contratado receberá da Contratante a importância de R$ 2.480,00 (dois mil quatrocentos e oitenta reais), a ser pago em uma única parcela.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO:

4.1. O prazo deste contrato será de prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogação, sem aplicação de sanção, desde que fundados em fatos alheios a vontade do Contratado.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.1. O Contratado se obriga a:

5.1.1. Efetuar a prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste termo.

5.1.2. Cumprir rigorosamente o prazo pactuado.

5.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

5.1.4. Obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei.

5.1.5. Submeter-se às normas da Contratante no que se referem à prestação deste serviço.

5.1.6. Não poderá ceder ou transferir para terceiros os direitos e obrigações oriundos deste contrato.

5.1.7. Será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultante da execução do contrato, sendo observados, no que for aplicável, os § 1º e 2º do art. 71 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

5.1.8. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, ou aqueles aplicáveis ao objeto da contratação, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A Contratante se obriga a:

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, através da Diretoria Administrativo/Financeira da PREVCON.

6.1.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza ao Contratado para a execução dos serviços.

6.1.3. Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado em contrato.

6.1.4. Notificar por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

6.1.5. Aplicar penalidades em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato competirão à Diretoria Administrativo/Financeira da PREVCON.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados e no que couber nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos do processe administrativo do contratação objeto de rescisão, desde que haja conveniência da PREVCON.

8.2. A inexecução total ou parcial enseja sua rescisão pela Contratante, com as conseqüências previstas na cláusula nova.

8.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993.

8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.° 8.666/1993, sem que haja culpa do Contratado, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal n.° 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

9.1. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a seu critério, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.° 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da proposta.

9.2. Pelo atraso injustificado, fica sujeito o Contratado às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

9.3. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento do objeto contratado:

9.3.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor do contrato, por ocorrência;

9.3.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

9.3.3. 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de o Contratado desistir ou der causa a rescisão injustificadamente;

9.3.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.4. A Administração reterá o pagamento do Contratado até o limite da completa satisfação das multas e prejuízos apurados em processo administrativo. Caso não sejam suficientes se valerá dos meios administrativos e judiciais para o devido ressarcimento.

9.5. O contratado deverá manter, durante toda a prestação dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços constantes da Autorização de Serviços, nos termos do art. 87, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

b) Rescisão Contratual, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Pela prestação dos serviços a Contratante pagará ao Contratado o valor apurado em parcela única, mediante depósito no banco, agência e conta indicados pelo Contratado, em até 5 (cinco) dias, após o recebimento definitivo nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.

Maria Gorete Freitas P. Pinto
Diretora Presidente
Prevcon

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO:

11.1. O recebimento dos serviços prestados se dará de forma provisória pelo prazo de 5 (cinco) dias até a verificação, conformidade e funcionamento de todas as instalações executadas.

11.2. O recebimento dos serviços prestados se dará de forma definitiva pelo prazo de 15 (quinze) dias após as verificações do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Município de Congonhas 16 de Maio de 2018

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: Maria Gorete de Freitas Paes Pinto
CPF: 456.757.326-91
Previdência do Município de Congonhas

Assinatura do (a) CONTRATADO (A)
Nome: Tiago Henrique Gonçalves Oliveira
CPF: 087.049.506-23
TIAGO HENRIQUE GONÇALVES OLIVEIRA

Testemunhas:

Assinatura
Nome: Daniela Procópio Rodrigues
CPF: 059.917.626-48

Assinatura
Nome: Jane Ap. Pinto Dalle Silva
CPF: 649.502.556-49

Tel.: (31) 3731-3162 CNPJ: 08.771.208/0001-16 E-mail: prevcon@congonhas.mg.gov.br